

Assunto **Re: Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 - CMS**

De João Leonardo <compras@cms.pr.gov.br>
Para Vadinho Santos <vado1749@hotmail.com>
Data 2019-04-04 13:55



Prezado, boa tarde

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento:

Interessados na participação do Edital em epígrafe, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) - O critério de julgamento **será exclusivamente** de acordo com o **item 9.5** do Edital "**MENOR PREÇO POR ITEM AFERIDO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**", concedido **somente sobre a taxa DU**?"

R: Sim, o percentual de desconto deverá ser ofertado sobre a Taxa DU.

2) - De acordo com o entendimento acima, o **valor máximo** que poderia ser aplicado **é de 100% (cem por cento) de desconto da taxa DU (sem a cobrança da taxa, ou taxa zero)?**

R: Conforme resposta já formulada anteriormente, não foi exigido limite máximo ou mínimo do percentual de desconto.

3) - Se for outro, o critério de julgamento: Sem a **taxa DU (100% de desconto)**, poderiam ser ofertados **lances negativos, ofertas de descontos diretos sobre o valor da tarifa (preço da passagem aérea)?**

R: Trata-se de licitação por menor preço por ITEM, aferido pelo maior percentual de desconto apresentado, nos termos do Edital, onde não foi exigido limite máximo ou mínimo do percentual de desconto. Verifica-se, portanto, que a possibilidade de apresentação de 100% (cem por cento) de desconto ou até mais será admitida.

atenciosamente,

JOÃO LEONARDO PINELLI MILHAN
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 028/2019/CMS



João Leonardo Pinelli Milhan

Auxiliar Legislativo

Divisão de Compras e Licitações - DCL

compras@cms.pr.gov.br | joao.milhan@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1779 | (44) 4009-1750

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

Em 2019-04-04 11:23, Vadinho Santos escreveu:

Senhor Pregoeiro.

Bom dia!

Interessados na participação do Edital em epígrafe, vimos, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) - O critério de julgamento **será exclusivamente** de acordo com o **item 9.5** do Edital "**MENOR PREÇO POR ITEM AFERIDO PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, concedido **somente sobre a taxa DU**"?
- 2) - De acordo com o entendimento acima, o **valor máximo** que poderia ser aplicado **é de 100% (cem por cento) de desconto da taxa DU (sem a cobrança da taxa, ou taxa zero)**?
- 3) - Se for outro, o critério de julgamento: Sem a **taxa DU (100% de desconto)**, poderiam ser ofertados **lances negativos, ofertas de descontos diretos sobre o valor da tarifa (preço da passagem aérea)**?

Aguardamos vosso esclarecimento, agradecendo o acolhimento deste e-mail.

Att,

AEROMIX VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME CNPJ Nº 12.146.604/0001-20
ARIOVALDO SANTOS - PROCURADOR. RG Nº 938.029-9 SSP/PR